



DESPACHO N.º 110/2026

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL NA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, SUSANA
MARGARIDA MARTINS CAMÕES**

Considerando que:

- O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas em reunião deste órgão;
- Que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara Municipal poder delegar ou subdelegar nos Vereadores um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto nos Artigos 34.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como no Artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- O Ato de Delegação ou Subdelegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo a apreciação e deliberação das medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;
- Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos mencionados artigos;
- Com a entrada em vigor do novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Almodôvar, em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2026, sob proposta oportunamente aprovada



pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2026, alterado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 01 de abril de 2026, importa adaptar o disposto no **ponto 01 do Despacho n.º 243/2025, de 04 de novembro**, à nova orgânica dos serviços;

Determino:

1 – Nos termos do **Artigo 36.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado pela **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua atual redação, e na sequência do meu **Despacho n.º 243/2025, de 04 de novembro**, relativo à **Distribuição de Funções**, incumbo a **Sra. Vereadora, Susana Margarida Martins Camões**, doravante designada **Vereadora**, de promover a coordenação das tarefas relacionadas com os serviços a seguir discriminados:

- a) **DELEGAR na Sra. Vereadora**, no âmbito do Gabinete de Apoio ao Município e às Freguesias (GAMF) a superintendência, programação, organização, e coordenação **das competências previstas no artigo 24.º e 25.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**, que aqui se dão por reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**
- b) **DELEGAR na Sra. Vereadora**, no âmbito do Gabinete de Comunicação e Protocolo (GCP) a superintendência, programação, organização, e coordenação **das competências previstas no artigo 28.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**, que aqui se dão por reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**
- c) **DELEGAR na Sra. Vereadora**, no âmbito da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) a superintendência, programação, organização, e coordenação **das competências previstas nos artigos 29.º a 43.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**, que aqui se dão por



reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**

- d) **DELEGAR na Sra. Vereadora,** no âmbito da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Transportes (DCPGT) a superintendência, programação, organização, e coordenação **das competências previstas nos artigos 44.º a 50.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais,** que aqui se dão por reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**
- e) **DELEGAR na Sra. Vereadora,** no âmbito da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude (DCDJ) a superintendência, programação, organização e a coordenação das competências previstas nos **artigos 78.º a 88.º** do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que aqui se dão por reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**
- f) **DELEGAR na Sra. Vereadora,** no âmbito da Unidade Orgânica de Gestão Operacional de Serviços e Equipamentos (UOGOSE) a superintendência, programação, organização e a coordenação das competências previstas nos **artigos 89.º a 100.º** do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que aqui se dão por reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**
- g) **DELEGAR na Sra. Vereadora,** no âmbito da Unidade Orgânica de Intervenção Social e Saúde (UOISS) a superintendência, programação, organização e a coordenação das competências previstas nos **artigos 101.º a 107.º** do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que aqui se dão por



reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**

h) **DELEGAR** na **Sra. Vereadora**, no âmbito da **Unidade Orgânica de Educação** (UOE) a superintendência, programação, organização e a coordenação das competências previstas nos **artigos 108.º a 111.º** do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que aqui se dão por reproduzidos, **competindo-lhe** a direção e gestão integrada do pessoal afeto aos serviços que compõem aquela Divisão, **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**

2 – DELEGAR na **Sra. Vereadora**, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conjugado com artigo 35.º n.º 1 alínea g) e artigo 36.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e bem assim nos termos do preceituado no artigo 29.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, a **competência para autorizar despesas, com a locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços**, até ao valor de **49.879,79€** (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), **no que exclusivamente diz respeito às funções que lhe foram distribuídas;**

NOTA: relativamente a esta concreta competência delegada, deverá ser prestada informação detalhada sobre cada uma das decisões geradoras de custo financeiro que tiverem sido proferidas ao abrigo da presente delegação, no mês imediatamente seguinte à data da sua prática, da qual conste, designadamente, os seguintes dados:

Objeto e Fundamento	Adjudicatário	Data da Autorização	Valor (€)
---------------------	---------------	---------------------	-----------

3 – SUBDELEGAR na **Sra. Vereadora**, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, na sua redação atual, as seguintes competências que foram delegadas pela Câmara Municipal, no Presidente, na **reunião da Câmara Municipal de 05 de novembro de 2025**, no que se relaciona com as seguintes matérias:

- a) **Artigo 33.º n.º 1 alínea d)** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas modificações;
- a) **Artigo 33.º n.º 1 alínea f)** Aprovar os projetos, convites, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- b) **Artigo 33.º n.º 1 alínea q)** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- c) **Artigo 33.º n.º 1 alínea r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- d) **Artigo 33.º n.º 1 alínea t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- e) **Artigo 33.º n.º 1 alínea v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- f) **Artigo 33.º n.º 1 alínea cc)** Alienar bens móveis;
- g) **Artigo 33.º n.º 1 alínea dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- h) **Artigo 33.º n.º 1 alínea ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- i) **Artigo 33.º n.º 1 alínea gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;



- j) **Artigo 33.º n.º 1 alínea ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- k) **Artigo 33.º n.º 1 alínea mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- l) **Artigo 33.º n.º 1 alínea nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- m) **Artigo 33.º n.º 1 alínea qq)** Administrar o domínio público municipal;
- n) **Artigo 33.º n.º 1 alínea yy)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- o) **Artigo 33.º n.º 1 alínea zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- p) **Artigo 33.º n.º 1 alínea bbb)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- q) **Artigo 39.º n.º 1 alínea b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

4 – **DELEGAR** na **Sra. Vereadora**, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as seguintes competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:

- a) **Artigo 35.º n.º 1 alínea a)** Representar o município em juízo e fora dele;
- b) **Artigo 35.º n.º 1 alínea b)** Executar as deliberações da câmara municipal;
- c) **Artigo 35.º n.º 1 alínea c)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) **Artigo 35.º n.º 1 alínea d)** Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) **Artigo 35.º n.º 1 alínea e)** Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;



- f) **Artigo 35.º n.º 1 alínea f)** Aprovar os projetos, convites, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) **Artigo 35.º n.º 1 alínea g)** Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) **Artigo 35.º n.º 1 alínea h)** Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) **Artigo 35.º n.º 1 alínea l)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- j) **Artigo 35.º n.º 1 alínea r)** Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- k) **Artigo 35.º n.º 1 alínea s)** Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- l) **Artigo 35.º n.º 1 alínea t)** Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- m) **Artigo 35.º n.º 2 alínea a)** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- n) **Artigo 35.º n.º 2 alínea c)** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- o) **Artigo 35.º n.º 2 alínea d)** Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- p) **Artigo 35.º n.º 2 alínea e)** Proceder à aquisição de bens e serviços;
- q) **Artigo 35.º n.º 2 alínea f)** Outorgar contratos em representação do município;
- r) **Artigo 35.º n.º 2 alínea g)** Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;



- s) **Artigo 35.º n.º 2 alínea h)** Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- t) **Artigo 35.º n.º 2 alínea o)** Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

05 — SUBDELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro**, na sua redação atual, a prática dos atos preparatórios inerentes às competências próprias da Câmara Municipal, mais concretamente:**

- a) **Artigo 1.º n.º 1 alínea a)** – Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;
- b) **Artigo 1.º n.º 1 alínea b)** – Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;
- c) **Artigo 1.º n.º 1 alínea c)** – Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes;
- d) **Artigo 2.º n.º 2** – celebrar acordo escrito com a AMA, I. P., e os serviços e organismos públicos, tendo em vista a instalação de uma Loja do Cidadão;
- e) **Artigo 2.º n.º 3** - celebrar acordo escrito com a AMA, I. P tendo em vista a instalação de um Espaço Cidadão;

06 — SUBDELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Educação, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**, na sua redação atual, a prática dos atos preparatórios inerentes às competências próprias da Câmara Municipal, mais concretamente:**



- a) **Artigo 1.º n.º 1** – participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos;
- b) **Artigo 14.º n.º 1** – Elaborar a carta educativa e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria;
- c) **Artigo 21.º n.º 1** – Elaborar o plano de transporte escolar, e submetê-lo a parecer do conselho municipal de educação;
- d) **Artigo 31.º n.º 1** – proceder à construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa;
- e) **Artigo 32.º n.º 1** – proceder à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;
- f) **Artigo 32.º n.º 3** - Realizar de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, bem como a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos referidos estabelecimentos educativos;
- g) **Artigo 33.º n.º 1** – Desenvolver a Ação Social escolar, nas suas diferentes modalidades;
- h) **Artigo 35.º n.º 1** – Gerir o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- i) **Artigo 36.º** - proceder à organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares, nos termos definidos no plano de transportes intermunicipal respetivo;
- j) **Artigo 37.º n.º 1** – proceder à gestão e o funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes;



- k) **Artigo 38.º n.º 1** - gestão e o funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;
- l) **Artigo 39.º** - promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
- Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;
 - Componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva;
 - Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;
- m) **Artigo 40.º** - desenvolver a planificação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular, em conjunto com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- n) **Artigo 42.º n.º 1** – prever no mapa de pessoal os postos de trabalho do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação localizados nos respetivos territórios, necessários ao respetivo funcionamento;
- o) **Artigo 42.º n.º 2** – proceder ao recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, localizados



nos respetivos territórios, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

- p) **Artigo 46.º** - proceder à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações;
- q) **Artigo 47.º n.º 1** – proceder à gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular;
- r) **Artigo 58.º** - Propor à assembleia municipal a nomeação do Conselho Municipal de Educação;
- s) **Artigo 59.º n.º 3** – Assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação;

07 — SUBDELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Cultura, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro**, na sua redação atual, a prática dos atos preparatórios inerentes às competências próprias da Câmara Municipal, mais concretamente:**

- a) **Artigo 2.º n.º 1 alínea a)** – gestão, valorização e conservação dos imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local;
- b) **Artigo 2.º n.º 1 alínea b)** – gestão, valorização e conservação de museus que não sejam denominados museus nacionais;
- c) **Artigo 2.º n.º 1 alínea c)** – controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;
- d) **Artigo 2.º n.º 1 alínea d)** – recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais;



- e) **Artigo 4.º n.º 2 alínea a)** – Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhes estejam afetos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público;
- f) **Artigo 4.º n.º 2 alínea b)** – Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que lhe está afeto;
- g) **Artigo 4.º n.º 2 alínea c)** – Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;
- h) **Artigo 4.º n.º 2 alínea d)** – Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural;
- i) **Artigo 4.º n.º 2 alínea e)** – Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural;
- j) **Artigo 4.º n.º 2 alínea f)** – Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município;
- k) **Artigo 4.º n.º 2 alínea g)** – Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;
- l) **Artigo 4.º n.º 2 alínea h)** – Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;
- m) **Artigo 4.º n.º 2 alínea i)** – Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua gestão;
- n) **Artigo 4.º n.º 2 alínea j)** – Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;



- o) Artigo 4.º n.º 2 alínea k)** – Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;
- p) Artigo 4.º n.º 2 alínea l)** – Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;
- q) Artigo 4.º n.º 2 alínea m)** – Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística.

08 — SUBDELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Ação Social, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 50/2019, de 12 de agosto**, na sua redação atual, a prática dos atos preparatórios inerentes às competências próprias da Câmara Municipal, mais concretamente:**

- a) Artigo 3.º n.º 1 alínea a)** – Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Artigo 3.º n.º 1 alínea b)** – Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Artigo 3.º n.º 1 alínea c)** – Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Artigo 3.º n.º 1 alínea d)** – Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família;
- e) Artigo 3.º n.º 1 alínea e)** – Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Artigo 3.º n.º 1 alínea f)** – Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;



- g) Artigo 3.º n.º 1 alínea g)** – Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Artigo 3.º n.º 1 alínea h)** – Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Artigo 3.º n.º 1 alínea i)** – Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos;
- j) Artigo 4.º n.º 2** – elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal;
- k) Artigo 4.º n.º 3** – submeter à aprovação da Assembleia Municipal a carta social municipal, e as suas revisões, após discussão e parecer dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS);
- l) Artigo 4.º n.º 4** – remeter a Carta Social Municipal aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da segurança social;
- m) Artigo 7.º n.º 1** – emitir parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais financiados através de programas de investimento com apoios públicos, após aprovação da carta social municipal pela assembleia municipal;
- n) Artigo 8.º n.º 1** - Coordenar a execução do programa de CLDS, em articulação com os conselhos locais de ação social;
- o) Artigo 8.º n.º 2** – selecionar instituições de solidariedade social para desenvolver a execução das ações previstas nos planos de ação que integrem os CLDS, após parecer do CLAS;
- p) Artigo 9.º** - desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;



- q) **Artigo 10.º n.º 1** - assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;
- r) **Artigo 10.º n.º 3** – elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- s) **Artigo 11.º n.º 1** – celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- t) **Artigo 11.º n.º 3** - contratualizar com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- u) **Artigo 12.º n.º 1** - assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário da componente de apoio à família, para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública;

09 — SUBDELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de fevereiro de 2015, na sua redação atual, a prática dos atos preparatórios inerentes às competências próprias da Câmara Municipal, mais concretamente:

- a) **Artigo 7.º n.º 1** – exercer as competências conferidas pelo **artigo 6.º do Regulamento:**
 - Desenvolver o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
 - Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
 - Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
 - Selecionar os candidatos;
 - Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação, fornecendo-lhe todos os elementos necessários para a sua participação;



- Efetuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa prevista no presente Regulamento.

10 — SUBDELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Almodôvar, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 30 de setembro de 2011, na sua redação atual, a prática dos atos preparatórios inerentes às competências próprias da Câmara Municipal, mais concretamente:**

- a) Artigo 4.º n.º 1** – propor a atribuição de apoios;
- b) Artigo 15.º n.º 8** – prorrogar, até 10 dias, o prazo para os serviços elaborarem relatório com a proposta de classificação final das candidaturas;
- c) Artigo 15.º n.º 9** – submeter à aprovação da Câmara Municipal de Almodôvar, proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respetivos apoios financeiros.

11 — DELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 29 de fevereiro de 2008, na sua redação atual, as seguintes competências:**

- a) Artigo 10.º n.º 1** – decidir sobre a atribuição do apoio, sob proposta do Gabinete de Ação Social e Psicologia.

12 — DELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Regulamento Municipal do Serviço de Teleassistência Domiciliária, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de fevereiro de 2015, na sua redação atual, as seguintes competências:**

- a) Artigo 9.º** – decidir sobre a atribuição do Serviço de Teleassistência Domiciliária, sob proposta dos serviços municipais.



13 — SUBDELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas**, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 29 de abril de 2014, na sua redação atual, a prática dos atos preparatórios inerentes às competências próprias da Câmara Municipal, mais concretamente:

- a) **Artigo 4.º** – administrar a Loja Social.

14 — DELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Regulamento de funcionamento dos Museus e Espaços Museológicos que se encontrem sob a responsabilidade do Município de Almodôvar**, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 29 de abril de 2025, na sua redação atual, as seguintes competências:

- a) **Artigo 13.º** – aceitar depósitos e doações, ouvidos os serviços, mediante parecer técnico, ficando salvaguardado o direito de renúncia aos referidos atos de depósito ou doação;
- b) **Artigo 18.º n.º 3** – decidir sobre a cedência temporária de peças que não se encontrem classificadas, mediante parecer técnico elaborado pelos Serviços Municipais competentes;
- c) **Artigo 18.º n.º 5** - Determinar o valor do seguro pela cedência da peça;
- d) **Artigo 25.º n.º 2** – propor o esclarecimento ou a integração das dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do Regulamento.

15 — DELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do **Regulamento de Funcionamento e Utilização do Cineteatro Municipal de Almodôvar**, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 28 de junho de 2019, na sua redação atual, as seguintes competências:

- a) **Artigo 3.º** – fazer a gestão da utilização dos espaços integrados no Cineteatro Municipal de Almodôvar;



- b) **Artigo 14.º n.º 3** – decidir sobre pedido de cedência pontual ou contínua de espaços do Cineteatro Municipal;
- c) **Artigo 14.º n.º 6** – propor à Câmara Municipal, quando estejam em causa situações excecionais e devidamente fundamentadas, que a cedência de espaço do Cineteatro Municipal a entidades com fins lucrativos seja efetuada a título gratuito;
- d) **Artigo 28.º n.º 2** – propor o esclarecimento ou a integração das dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do Regulamento

16 — DELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 29 de junho de 2017, na sua redação atual, as seguintes competências:

- a) **Artigo 7.º n.º 1** – exercer as competências conferidas pelo **artigo 6.º do Regulamento**:
 - Desenvolver o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
 - Divulgar o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração;
 - Facultar os formulários para inscrição dos interessados;
 - Selecionar os candidatos;
 - Informar os interessados cujas candidaturas foram aceites da aprovação, fornecendo-lhe todos os elementos necessários para a sua participação;
 - Efetuar o pagamento da bolsa prevista no presente Regulamento aos participantes.
- b) **Artigo 12.º** – Designar o orientador responsável pelo acompanhamento dos participantes no desenvolvimento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados/as de Longa Duração;



- c) **Artigo 19.º n.º 2** – propor o esclarecimento ou a integração das dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do Regulamento

17 — DELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do Regulamento da Universidade Sénior de Almodôvar, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 28 de junho de 2018, na sua redação atual, as seguintes competências:

- a) **Artigo 5.º n.º 2 alínea f)** – definir outras instalações para o funcionamento da Universidade Sénior de Almodôvar;
- b) **Artigo 7.º n.º 2** – decidir sobre a aceitação de alunos com idade inferior a 50 anos se a frequência na mesma for determinante para a sua saúde física e psíquica, ouvida a Coordenação da Universidade Sénior de Almodôvar, mediante análise do Gabinete de Ação Social e Psicologia.
- c) **Artigo 16.º n.º 2** – propor o esclarecimento ou a integração das dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do Regulamento.

18 — DELEGAR na Sra. Vereadora, nos termos do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Parque de Caravanismo de Almodôvar, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 28 de junho de 2018, na sua redação atual, as seguintes competências:

- a) **Artigo 2.º n.º 3** – designar um responsável pelo Parque de Caravanismo;
- b) **Artigo 38.º n.º 2** – propor o esclarecimento ou a integração das dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do Regulamento

19 — O exercício destas competências restringe-se exclusivamente ao exercício das funções de que foi incumbida pelo meu **Despacho n.º 242/2025, de 04 de novembro.**

20 — No âmbito do presente Despacho, deverá a Sra. Vereadora informar a Câmara Municipal das decisões que tiverem sido proferidas ao abrigo da



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

subdelegação de competências e informar-me das decisões proferidas ao abrigo da delegação de competências.

21 – Que, no uso da competência que me é conferida pelo Artigo 35.º n.º 1 alínea t) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do preceituado no Código do Procedimento Administrativo, seja dado conhecimento do teor do presente Despacho na próxima reunião da Câmara Municipal, e o mesmo seja disponibilizado por Edital, nos locais de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

22 – Que o presente Despacho entra imediatamente em vigor, e **revoga o Despacho n.º 245/2025, de 04 de novembro.**

Cumpra-se

Município de Almodôvar, aos 13 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal
